



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2025

“Da nova Redação a Lei, que dispõe sobre a concessão de “Auxílio Alimentação” aos servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e dá outras Providencias”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

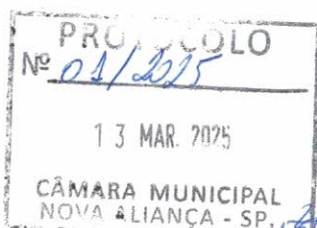
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do poder Legislativo Municipal de Nova Aliança o “Auxílio Alimentação”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei, os benefícios de natureza alimentar, concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O valor estabelecido no artigo 1º, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, juntamente com a folha de pagamento, aos servidores.

Art. 2º O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 3 – O auxílio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor e/ou beneficiário da presente lei, vedada, assim a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único – O benefício instituído por essa lei não será também caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura e nem será configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 4º - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para o exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 1 O servidor em gozo de férias regularmente terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.


Art. 5º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, o valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 11 de março de 2025.


FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA
PRESIDENTE


JOSÉ APARECIDO RAMOS
VICE-PRESIDENTE


JESSICA PAOLA CARRETA
1ª SECRETÁRIA


NEIVA P. C. BERNARDO DA SILVA
2ª SECRETÁRIA